



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UMA) MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COM FRANQUIA MENSAL DE 2.000 (DUAS MIL) DOSES.**

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1 Este certame visa proporcionar ao CRM-DF maior eficiência e qualidade no serviço de oferecimento de café e outros produtos aos seus funcionários, conselheiros e visitantes, além de substancial economia para a administração na compra e controle do armazenamento dos insumos (café, açúcar, copos descartáveis, palhetas, etc).
- 2.1 O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal conta com um quadro de pessoal que supera 100 (quarenta) pessoas, somando-se a estes prestadores de serviços, estagiários e conselheiros. Além destes tem um grande número de visitantes que circulam diariamente por suas instalações.
- 2.2 O CRM-DF não possui em seu quadro de pessoal, funcionários suficientes para atender todo o público, tanto para o preparo de café quanto para servir.
- 2.3 Com esta contratação o CRM-DF pretende alcançar pleno atendimento a todos os conselheiros, corpo funcional e demais visitantes deste órgão, sem a necessidade de alocação de mão-de-obra.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 3.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.1 A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) máquina de café expresso e bebidas quentes**, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério), possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.
- 4.2 A máquina deverá ser instalada na sede do CRM-DF, sito ao SIG/Sul quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília Sala 202 – Brasília – DF.

ATENÇÃO:

* A licitante contratada deverá incluir na sua proposta a marca dos insumos que serão usados no contrato de prestação dos serviços.

* A licitante deverá ainda, no ato de assinatura do contrato comprovar que o café é de categoria superior por meio de Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado junto ao REBLAS/ANVISA, ou por laudos emitidos por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura ou laboratório acreditado pelo INMETRO.

5 DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A MÁQUINA

- 5.1. **Deverá ser instalada máquina nova, (1ª utilização)**, embalada e acompanhada de nota fiscal que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:
- Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
 - Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;
 - Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
 - Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste TR;
 - Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
 - Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina;
 - Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- h) Fornecer misturadores, automaticamente;
- i) Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável (½" ou ¾") e utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
- j) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- k) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- l) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- m) Possuir tensão de alimentação de 220v;
- n) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- o) Possuir manual com instruções técnicas.

5.2 A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

5.3 Oferecer os seguintes produtos por máquina:

- a) Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- b) Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- c) Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- d) Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- e) Capuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- f) Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- g) Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

5.4 Insumos:

5.4.1 São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, filtros de água, peças, etc);

5.4.2 Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.4.3 A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, chá);

5.4.4 Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria Superior;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 5.4.5 Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Contratante, por meio de comunicação escrita;
- 5.4.6 Diariamente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas;
- 5.4.7 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 meses de validade;
- 5.4.8 Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes;
- 5.4.9 **Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:**
- 5.4.9.1 açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;**
- 5.4.9.2 café em grão de categoria Superior**
- 5.4.9.2.1 - Características do Produto (café)**
Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou 25 ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.
- 5.4.9.2.2 - Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida**
Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.
- 5.4.9.2.3 - Características químicas (exigidas para cada g/100g)**
Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

5.4.9.2.4 - Ponto de torra

Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica - Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

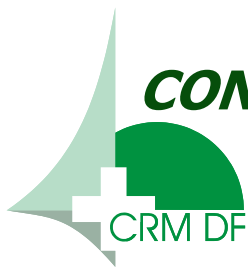
5.4.9.2.5 - As marcas de café deverão possuir Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado junto ao REBLAS/ANVISA ou por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura ou por laboratório acreditado pelo INMETRO.

5.4.9.3 - Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Valor calórico	76 kcal	86 kcal
Carboidratos	10 g	16 g
Proteínas	1,6 g	2,8 g
Gorduras Totais	1,4 g	2,6 g
Gorduras Saturadas	1,0 g	1,4 g
Gorduras Trans	0,0 g	0,0 g
Sódio	50 mg	93 mg
Fibra Alimentar	0,3 g	0,8 g

5.4.9.4 - Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Valor calórico	66 kcal	86 kcal
Carboidratos	10 g	16 g



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Proteínas	6,0 g	7,5 g
Gorduras Totais	0 g	2,6 g
Gorduras Saturadas	0,0 g	1,4 g
Gorduras Trans	0,0 g	0,0 g
Sódio	80 mg	120 mg
Fibra Alimentar	0,2 g	0,5 g
Vitamina A	160 mcgRE	190 mcgRE
Vitamina D	1,2 mcg	1,8 mcg
Cálcio	250 mg	300 mg

5.4.9.5 - Chá;

5.4.9.6 - Copo plástico descartável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da ANBR/ABNT 14.865/2002, ANBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008;

5.4.9.7 - Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento;

5.4.9.8 - Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações;

5.4.10 A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, leite em pó desnatado, chocolate, chá, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.4.11 A qualquer tempo é facultada à FISCALIZAÇÃO do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.4.12 Em caso de utilização de produto de marca diferente da indicada, a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado para tal, com custos arcados pela CONTRATADA

5.5 Preparação:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 5.5.1 As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;
- 5.5.2. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:
- a Café expresso curto e longo = 7 gramas de café;
 - b Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite;
 - c Capuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate;
 - d Leite = 20 gramas;
 - e Chá = 13 gramas;
 - f chocolate = 20 gramas.
- 5.5.3 A administração do CRM-DF poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

5.6 Do Abastecimento

- 5.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 5.6.2 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.
- 5.6.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.4 Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 DIA ÚTIL para solucionar o problema.
- 5.6.6 O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA;
- 5.6.7 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;
- 5.6.8 A qualidade dos insumos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.

5.7 Da Manutenção



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 5.7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências CRM-DF, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE;
- 5.7.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE;
- 5.7.3 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 1 (uma) hora após a solicitação da CONTRATANTE;
- 5.7.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado;
- 5.7.4.1 A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;
- 5.7.4.2 As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.
- 5.7.5 Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso;
- 5.7.5.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.
- 5.7.6 A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que tenha motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

5.7.7 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.7.8 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

5.8 Remoção e Remanejamento do Equipamento

5.8.1 A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.8.2 O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CRM-DF à empresa Contratada;

5.8.3 Depois de expirado o contrato, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

6 DA FRANQUIA MENSAL DE DOSES

6.1 A franquia mensal será de 2.000 (duas mil) doses.

7 DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

ESTIMATIVA DE VALORES FRANQUIA					
	Função	Quantidade Doses/Mês	Valor Unitário Médio	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
ITEM 1	Café expresso curto	2.000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
	Café expresso longo				
	Café com leite				
	Capuccino com chocolate				
	Chá				
	Leite				
	Chocolate				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA DE VALORES – DOSE EXCEDENTE					
ITEM 1	Função	Quantidade Doses/Mês	Valor Unitário Médio	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
	Café expresso curto	300	R\$ 0,94	R\$ 282,00	R\$ 3.384,00
	Café expresso longo				
	Café com leite				
	Capuccino com chocolate				
	Chá				
	Leite				
	Chocolate				

7.1 Valor da Franquia Total Anual: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).

7.2 Valor Excedente Anual: R\$ 3.384,00 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais).

7.3 Valor Total Estimado (Franquia mensal + Dose excedente estimada): R\$ 25.224,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais).

8 PRAZO PARA INSTALAÇÃO

8.1 A máquina deverá ser instalada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização para a Execução dos Serviços.

8.2 Para fim de contagem do prazo contratual será considerado o dia do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente atestado pelo gestor por meio de documento formal.

9 PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE CONTROLE

9.2 Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

a) Franquia mensal de 2.000 (duas mil) doses.

9.3 O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para a máquina automática de autosserviço de café e bebidas quentes (Doses excedentes = Doses Extraídas – Franquia Mensal). Caso o número de doses extraídas seja inferior a franquia mensal contratada, será pago o valor da locação dos equipamentos (franquia mensal), mas fica assegurado à Contratante o direito de compensar as doses não extraídas nos meses seguintes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.4 Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas. Caso exista, serão compensadas as doses e se após tal procedimento persistir saldo de doses excedentes será devido o pagamento pelas remanescentes, contudo, fica estabelecido como quantitativo máximo excedente, o total de **3.600 (três mil e seiscentas) doses/ano, ou seja, 300 (trezentas) doses/mês.**
- a) Máximo excedente (doses/mês) = 300×12 meses = 3.600 doses/ano.
- 9.5 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina realizada pela Contratada.
- 9.6 A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
- 9.7 O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- 9.8 O boletim de leitura mensal será assinado pelo representante da Contratada e pela fiscalização da Contratante.
- 9.9 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato juntamente com a Coordenação Administrativa, de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da máquina automática de café expresso e bebidas quentes com as especificações;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade da máquina automática de café expresso e bebidas quentes e consequente aceitação por meio de documento formal.
- 10.2 A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio produto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 10.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

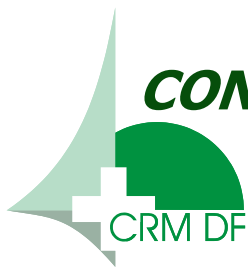
- 11.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:
- a) Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
 - b) Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
 - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.
- 11.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.
- 11.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 12.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor por dose de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, correspondendo o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, totalizando o valor anual **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, considerando a quantidade de 2.000 doses mensais.
- 12.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela dose excedente o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**. **A quantidade mensal máxima de dose excedentes é de 300 doses.**
- 12.3 **O valor total anual estimado do contrato, considerando a franquia mensal de 2.000 doses mais a quantidade máxima de 300 doses excedentes mensais é de R\$ xx.xxx,xx (XXXXXXXXXXXX).**
- 12.4 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 12.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 12.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 12.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 12.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 12.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 12.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 12.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 12.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 12.3.
- 12.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 12.13 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 No caso de prorrogação do contrato o valor será reajustado pela variação, dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- 13.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

14 DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir a partir da publicação do extrato deste no Diário Oficial da união**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.
- 14.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.
- 14.2 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.
- 14.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.
- 14.4 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 77, artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do artigo 79 e com as conseqüências do artigo 80 da mesma lei.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia.
- 16.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 16.3 Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.
- 16.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 16.5 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- 16.6 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.
- 17.2 Comprovar por meio de nota fiscal ou outro meio que a máquina a ser instalada é nova (1ª utilização).
- 17.3 Fornecer e instalar a máquina automática de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência.
- 17.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.5 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 17.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 17.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 17.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- 17.10 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 17.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 17.12 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 17.13 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 17.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 17.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante quaisquer serviços realizados na sede da Contratante, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 17.17 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 17.18 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 17.19 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.20 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
- a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço, e
 - b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pela Contratante.
- 17.21 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações **NÃO** autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 17.22 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.
- 17.23 Realizar, semanalmente, inspeção e limpeza minuciosa na máquina de bebidas instalada, por meio funcionário treinado e capacitado da própria empresa.
- 17.24 Realizar a instalação e substituição SEMESTRALMENTE dos filtros em função de sua validade.
- 17.25 Fornecer os materiais de consumo, discriminados neste Termo, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento do serviço, ficando também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.26 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.
- 17.27 Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina semanalmente, sempre às segundas feiras, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado, mantendo sempre no estoque da Contratante a quantidade suficiente para atender à demanda semanal, sob pena de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES E SANSÕES.
- 17.28 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 17.29 Efetuar desinsetização periódica da máquina, em período não superior a 6 (seis) meses.
- 17.30 No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.
- 17.31 Substituir o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentar defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada.
- 17.32 Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 17.33 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações de manutenção dos equipamentos.
- 17.34 Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE.
- 17.35 Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 17.36 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 17.37 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 17.38 Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, o equipamento que apresentar rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.39 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 17.40 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.
- 17.41 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.
- 17.42 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 17.43 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da CONTRATADA.
- 17.44 Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

18.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado** devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, a **licitante** que:

- a) **Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1 do Edital;**
- b) **deixar de entregar documentação exigida no Edital;**
- c) **apresentar documentação falsa;**
- d) **não mantiver a proposta;**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- e) **comportar-se de modo inidôneo;**
- f) **fizer declaração falsa; e**
- g) **cometer fraude fiscal.**

18.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRADADA

18.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

18.2.1.1 Advertência, formalizada por escrito;

18.2.1.2. Multas:

- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital**, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) **De 10%** (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

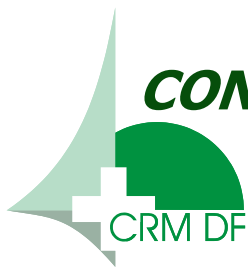


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 18.2.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-DF;
- 18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

19 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria do CRM-DF, na condição de representantes da CONTRATANTE.
 - 19.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
 - 19.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 19.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:
 - 19.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
 - 19.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 19.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 19.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CRM-DF ou de seus agentes.
- 19.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

- 19.5 A Fiscalização pelo CRM-DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRM-DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2016 sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos.
- 21.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
- 22.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 21.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 21.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas **no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE**.

22 DA VISTORIA

- 22.1 **A vistoria do local de prestação dos serviços será opcional** e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada ao local onde serão executados os serviços até o último dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 22.1.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.
- 22.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CRM-DF, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO**. O telefone para maiores informações é (61) 3322-0001, Ramal 8556.

23 DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar.
- 24.2 Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 24.3 Os custos com análises laboratoriais do produto - café em grãos - correrão a expensas da empresa CONTRATADA.
- 24.4 A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Administração visando acolher a qualidade mínima para o consumo:
- 24.4.1 Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas nestas Especificações Técnicas, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.
- 24.4.2 Na hipótese do subitem 24.4.1 o laudo deverá ser submetido a avaliação da administração para fins de aceitabilidade.
- 24.5 A não aceitação pela Administração do produto indicado pela CONTRATADA, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 24.6 A CONTRATADA deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- a) Resolução n.º 277/05, de 23 de setembro de 2005.
 - b) Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.
 - c) Instrução Normativa n.º 08 do Ministério da Agricultura.
- 24.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 24.9 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 24.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no SIG/Sul Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília/DF, CEP 70.610-410 ou pelo telefone (61) 3322-0001 Ramal 8556 e pelo fax (61) 3226-1312, no horário das 13h às 17h, bem como pelo endereço eletrônico compras@crmdf.org.br.



***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL***